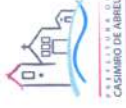




Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.744, 16 de maio de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC destinado a promover condições para a melhor formulação e gestão da política pública de cultura no município de Casimiro de Abreu, pactuado com a União Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e sociedade civil, objetivando o exercício pleno dos direitos culturais e a promoção do desenvolvimento humano.

Art. 2º São princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I a valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural;
- II a universalização do acesso à cultura;
- III a cooperação entre os entes federados;
- IV a participação da sociedade civil;
- V a integração da política cultural com as demais políticas do município;
- VI a valorização de todos os setores culturais;
- VII a valorização da memória e do patrimônio cultural casimirense;
- VIII a cultura como fator de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º São objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais de médio e longo prazos, em consonância com as necessidades e aspirações da população casimirense;
- II fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- III promover a interação da política cultural com as demais políticas, destacando o seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- IV promover a formação, o aperfeiçoamento e o intercâmbio de gestores, produtores, pesquisadores, artesãos e outros profissionais;
- V proteger e difundir as diferentes expressões culturais;



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800

- VI promover a preservação do patrimônio cultural casimirense;
- VII incentivar a formação de fóruns setoriais e municipais de cultura;
- VIII promover o intercâmbio cultural com outros municípios, estados e países;
- IX ampliar o acesso aos bens culturais;
- X promover e estimular a produção cultural e artística do município, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais.

CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I A Fundação Cultural Casimiro de Abreu, órgão coordenador do SMC;
- II Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- III O Fundo Municipal de Cultura;
- IV O Plano Municipal de Cultura;
- V A Conferência Municipal de Cultura.

SEÇÃO I

DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

Art. 5º A Fundação Cultural Casimiro de Abreu tem suas competências e atribuições executivas decorrentes das Leis Nº 544/2009; 964/2005 e pelo Decreto 034/2000 que passam a ser parte integrante desta Lei, bem como as alterações que porventura vierem a ocorrer;

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura tem suas competências e atribuições fixadas através das Leis Nº 1052/2006 e 1325/2009, regulado através de Regimento Interno objeto da Resolução 001/2010 e das alterações que porventura vierem a ocorrer, é um órgão colegiado vinculado à Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

SEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Fundação Cultural Casimiro de Abreu, é um instrumento de financiamento da política pública Municipal de Cultura, de natureza contábil e



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



financeira, com prazo indeterminado de duração. Foi criado e é regulado pela Lei nº 1351, de 04 de março de 2010 ou pelas alterações e regulamentações que vierem a ocorrer.

SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º O Plano Municipal de Cultura, instituído através da presente Lei, é um instrumento que tem por finalidade o planejamento e a implementação de políticas culturais por 10 anos e deverá ser composto por um conjunto de diretrizes, estratégias, ações e metas, estimando os prazos e recursos para sua consecução.

§ 1º As diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura serão submetidas à aprovação da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

§ 2º As diretrizes e estratégias do primeiro Plano Municipal de Cultura estão anexas a presente lei.

Art. 9º O Plano Municipal de Cultura deverá ser um documento transversal e multi -setorial, baseado no entendimento de cultura como expressão simbólica, cidadã e econômica e contemplando a diversidade cultural do município.

Art. 10 O conjunto de ações e metas do Plano Municipal de Cultura será avaliado periodicamente pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11 O Plano Municipal de Cultura deverá orientar a formulação dos Planos Plurianuais, dos Orçamentos Anuais e dos Planos Municipais e Setoriais, e considerar o disposto no Plano Nacional de Cultura.

SEÇÃO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12 A Conferência Municipal de Cultura é instância de participação da sociedade civil no Sistema Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições e competências:

- I propor as diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura;
- II Avaliar a execução das políticas públicas de cultura;
- III eleger delegados à Conferência Municipal de Cultura;
- IV aprovar o regimento da Conferência Municipal de Cultura, proposto pela FCCA.



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800

Art. 13 A Conferência Municipal de Cultura se reunirá a cada quatro anos, em caráter ordinário, coincidindo com a agenda das Conferências Nacionais e Estaduais de Cultura, e serão convocadas e organizadas pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, através da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Parágrafo Único A Conferência Municipal de Cultura será convocada extraordinariamente pelo titular da Fundação Cultural Casimiro de Abreu ou por solicitação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Quaisquer outras instâncias de gerenciamento, participação e assessoramento ligados ao fomento, apoio, gerenciamento das políticas culturais, tais como: Conselho Municipal de Patrimônio, Sistema Municipal de Indicadores e Informações da Cultura e Fóruns de Cultura, integrarão o Sistema Municipal de Cultura, sem necessidade de emissão de nova lei neste sentido.

Art. 15 Os procedimentos e critérios para avaliação das políticas, planos, programas e ações culturais previstas nesta lei, serão estabelecidos por regulamentação específica.

Art. 16 A Fundação Cultural Casimiro de Abreu utilizará as informações contidas em bases de dados federal, estadual e municipais de cultura com a finalidade de:

- I mapear pessoas e grupos artísticos e culturais, profissionais da cultura, equipamentos e espaços culturais, eventos, festividades e celebrações, empresas culturais, inventários de bens de valor patrimonial material e imaterial e outros dados relevantes;
- II permitir o estabelecimento de metas e indicadores culturais para orientar a formulação e avaliação das políticas públicas.

Art. 17 Constitui anexo único da presente lei o documento intitulado Diretrizes e Estratégias do Plano Municipal de Cultura – RJ.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO